

DESPACHO ADMINISTRATIVO - DECISÃO
Processo Licitatório nº 092/2022- Pregão Eletrônico nº 012/2022

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada De Cadeiras De Rodas, Cadeiras De Banho, Andadores, Muletas (Adulta E Infantil), Bengalas E Aspirador Portátil em Atendimento as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Considerando-se que o processo supracitado, fora processado, julgado e homologado tendo-se seguido todos os trâmites legais;

Considerando-se que na fase recursal nenhuma proponente interpôs recurso;

Considerando-se provocação apresentada, após a homologação do processo, pela empresa ORTOPEDIA CATARATA, através de seu procurador SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS, a qual argumentou que os itens 6, 7, 10, 11 e 12 foram aceitos equivocadamente pela administração, pois não atendem ao solicitado em edital;

DESCRIPTIVO EXTRAÍDO DO EDITAL

Item 06: CADEIRA DE RODAS com estrutura em aço, dobrável em X, pintura epóxi, estofamento e encosto em nylon, rodas traseiras de 24", em nylon com pneu maciço, rodas dianteiras de 6" maciças, reios bilaterais, pedal fixo, Apoio de braços fixo, capacidade de 100 kg a 130 kg, larguras do assento de aproximadamente 40cm a 46cm. **ITEM COM COTA DE 25% RESERVADA AS ME.**

Item 07: CADEIRA DE RODAS com estrutura em aço, dobrável em X, pintura epóxi, estofamento e encosto em nylon, rodas traseiras de 24", em nylon com pneu maciço, rodas dianteiras de 6" maciças, reios bilaterais, pedal fixo, Apoio de braços fixo, capacidade de 100 kg a 130 kg, larguras do assento de aproximadamente 40cm a 46cm. **ITEM COM COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA.**

Item 10: Cadeira de banho higiênica, adulto obeso, em aço carbono, dobrável, confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro. Especificações técnicas; construída em aço, pintura eletrostática epóxi, apoio de pés retrátil, freios bilaterais, apoios de braços fixos, encosto com estofamentos revestidos com capa/material/tecido impermeável, largura do assento 50 cm, suporta até 150 kg.

ITEM COM COTA DE 25% RESERVADA AS ME.

Item 11: Cadeira de banho higiênica, adulto obeso, em aço carbono, dobrável, confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro. Especificações técnicas; construída em aço, pintura eletrostática epóxi, apoio de pés retrátil, freios bilaterais, apoios de braços fixos, encosto com estofamentos revestidos com capa/material/tecido impermeável, largura do assento 50 cm, suporta até 150 kg.

ITEM COM COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA.

Item 12: Cadeira de banho higiênica, adulto, em aço carbono, dobrável, confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro. Especificações técnicas; construída em aço, pintura eletrostática epóxi, apoio de pés retrátil, freios bilaterais, apoios de braços fixos, encosto com estofamentos revestidos com capa/material/tecido impermeável, largura do assento de 40cm a 50cm, suporta até 100 kg.

Considerando-se parecer jurídico nº 247/2022, deste CONIMS;

Considerando-se as alegações da empresa LONDRIHOSP a qual afirmou que os produtos oferecidos nos itens 6 e 7 atendem as exigências do edital, porém nos itens 10, 11 e 12 realmente não atendem ao que fora solicitado em edital;

Considerando-se Relatório de Diligência do Setor de Enfermagem, o qual reavaliou as fichas técnicas apresentadas confrontando com as alegações interpostas pelas empresas e concluiu que referente aos itens 6 e 7, não houve equívoco na aceitação dos itens, porém nos itens 10, 11 e 12 há realmente incompatibilidade das propostas versos solicitação editalícia.

Considerando-se a inviabilidade de anulação ou retorno de fases nos itens 10, 11 e 12 sem comprometer a execução dos demais itens, pois, quando se homologa o certame no sistema interno de gestão pública deste CONIMS, homologa-se ele como um todo, não item por item, então para poder anular ou retornar a fase de julgamento dos referidos itens todo o processo teria de ser anulado afetando a execução dos pedidos dos demais itens que foram inequivocadamente aceitos, o que acarretaria em prejuízo para a administração pública devido a falta dos mesmos até novo processo;

Portanto, considerando-se os fatos acima elencados e os princípios de legalidade, economicidade, eficiência e interesse público **DECIDE-SE** pelo não acolhimento da petição interposta pela empresa ORTOPEDIA CATARATA como Recurso, mas a acolhe como provocação à administração pública para o fim de CANCELAR os itens 10, 11 e 12, e relançando, tão logo possível, novo processo licitatório para suprir a aquisição dos mesmos.

Remeta-se os autos ao setor competente para que toma as providências de estilo.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2022.

Paulo Horn
Presidente

Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva